



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 396/SPE, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003988/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Sobrado 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034387-0.01, de titularidade da empresa OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.648.754/0001-10, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME nº 241, 9 de junho de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

**ANEXO**

<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01- Nome Empresarial	
OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A.	
02- CNPJ: 24.648.754/0001-10	
03 - Telefone: (41) 4062-1323	
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	UFV Sobrado 1 (Autorizada pela Portaria MME nº 241, de 9 de junho de 2016).
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Sobrado 1, compreendendo:
	I - trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, junto à Central Geradora e uma linha de transmissão em 69 kV, com cerca de duzentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora Seccionamento da Linha de Transmissão Serra Branca, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.
Período de Execução	De 02/01/2018 a 01/11/2018.
Localidade do Projeto	Município de Casa Nova, Estado da Bahia.
05 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: João Junior Alves Rodrigues	CPF: 362.651.791-87.
Nome: Waldez Fernandes de Azevedo.	CPF: 204.462.414-15.
Nome: Antonio José Queiros Junior.	CPF: 868.229.935.68.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	100.050.000,00
Serviços	15.100.000,00
Outros	3.448.000,00
<b>Total (1)</b>	<b>118.598.000,00</b>
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	



Bens	90.795.375,00
Serviços	13.703.250,00
Outros	3.129.060,00
<b>Total (2)</b>	<b>107.627.685,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 28/12/2017, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0120574** e o código CRC **E263A73B**.